**EDITAL Nº. 345/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO**

**COM ALTERAÇÕES**

**OBJETO:** Fornecimento de ranchos básicos mensais aos servidores municipais, de acordo com a Lei nº 2.775/1989 consolidada e sua regulamentação.

Recebimento das propostas: até às 09 horas do dia 19/12/2024. Abertura das propostas: às 09 horas e 01 minutos do dia 19/12/2024. Início da disputa: às 10 horas do dia 19/12/2024, no site https://pregaobanrisul.com.br/. Edital: site www.canoas.rs.gov.br e https://pregaobanrisul.com.br/.

**Cristina Santos Tietbohl**

**Secretária Municipal de Licitações e Contratos**

**EDITAL Nº. 345/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANOAS**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R$ **28.105.750,32**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço

**MODO DE DISPUTA:** aberto

**LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP: Não**

**LICITAÇÃO COM COTA EXCLUSIVA: Não**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO ME/EPP: Sim**

**PERMITIDA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:** Sim

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI N.º** 24.0.000036233-2

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CANOAS, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SMLC, situada na Rua Cândido Machado, nº. 429, 4º. Andar, Bairro Centro, CEP: 92.010-270 em Canoas/RS realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Federal nº 14.981/2024 em relação ao prazo de publicação do Edital, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 171/2021, Decreto Municipal nº 549/2023, Decreto Municipal nº 59/2024, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislações pertinentes e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é Fornecimento de ranchos básicos mensais aos servidores municipais, de acordo com a Lei nº 2.775/1989 consolidada e sua regulamentação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** A forma como a licitação está dividida pode ser verificada no Anexo I do Termo de Referência deste Edital.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br/) necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da Central de Compras/RS - CELIC, podendo também ser acessada através do site [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br/).

**2.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.2.1.** A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

**2.2.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL S/A. (provedor do sistema) ou ao Município de Canoas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2.3.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**2.3.** O credenciamento do licitante ou de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**2.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**2.5.** No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

**2.6.** O Anexo I do Termo de Referência indicará, se for caso, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.6.1.** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**2.8.** Para fins de fruição do tratamento favorecido no âmbito do certame, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto Municipal nº 110/2024:

**2.8.1.** o microempreendedor individual;

**2.8.2.** o agricultor familiar;

**2.8.3.** o produtor rural pessoa física; e

**2.8.4.** a sociedade cooperativa.

**2.9.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

**2.10.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.10.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.10.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.10.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.10.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.10.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.10.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.10.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.10.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**2.11.** O impedimento de que trata o item 2.10.4. será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.12.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2. e 2.10.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.13.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.14.** O disposto nos itens 2.10.2. e 2.10.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.15.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**2.16.** Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo mediante autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, sendo necessário apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:

**2.16.1.** Autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado neste certame específico;

**2.16.2.** Plano de homologação da recuperação judicial em pleno vigor;

**2.16.3.** Certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**2.16.4.** Todos os demais documentos referentes à habilitação previstos no edital;

**2.16.5.** A apresentação dos documentos elencados neste subitem são obrigatórios, salvo existência expressa na referida ordem judicial.

**3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

**3.2.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos no edital.

**3.2.1.** As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

**3.2.2.** Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal);

**3.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.3.5.** A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**3.3.6.** assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

**3.3.7.** os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

**3.3.8.** a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

**3.3.9.** até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

**3.3.10.** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

**3.4.** A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**3.4.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

**3.4.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ou, quando for o caso, para as equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, equiparada ou sociedade cooperativa.

**3.4.3.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal referente ao mesmo objeto, ou diante da recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**3.4.4.** Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, considerando o mesmo objeto, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço ofertado.

**3.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Edital e seus anexos, sem prejuízo quanto à eventual responsabilização criminal.

**3.6.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.8.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.8.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.9.1.** valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.9.2.**  percentual de desconto inferior ao lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 3.9 possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.11.** Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.12.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS**

**4.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**4.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o prazo previsto em edital para recebimento das propostas.

**4.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

**4.3.1.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**4.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, sendo que a comunicação ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

**4.5.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.6.** O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente Edital.

**4.7.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**4.8.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o critério de julgamento definido no presente Edital, ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**4.9**. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá, durante a disputa, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**4.9.1.** Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**4.10.** O procedimento seguirá o modo de disputa “aberto”.

**4.11.** Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**4.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**4.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**4.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**4.12.3.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**4.12.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**4.13.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**4.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**4.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**4.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.17.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo Pregoeiro.

**4.18.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**4.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação das beneficiárias da Lei Complementar n°. 123/2006, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as beneficiárias da Lei Complementar n°. 123/2006 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**4.19.1.** Nessas condições, as propostas das beneficiárias da Lei Complementar n°. 123/2006 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**4.20.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**4.21.** Caso a beneficiária da Lei Complementar n°. 123/2006 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**4.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações previstos na referida Lei;

c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**4.23.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**4.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**4.25.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**4.26.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**4.27.** O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**4.28.** O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, Termo de Referência e já apresentados.

**4.29.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

**4.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**5. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**5.2.** Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar nº. 123/2006, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.6.1 e 3.4 deste edital.

**5.3.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022%22%20%5Cl%20%22art29)022.

**5.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto no valor global quanto no valor dos itens individualmente considerados, exceto ao que se refere às alíquotas de PIS E COFINS das empresas sujeitas ao regime não cumulativo, mediante comprovação do BDI, de acordo com a média das suas contribuições dos últimos 12 meses, conforme o disposto no Acórdão 2.622/2013 do TCU Plenário 25;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.5.** Eventual inexequibilidade, para o caso de bens e serviços em geral, só será declarada após diligências do pregoeiro, que comprovem cabalmente:

a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**5.6.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**5.6.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**5.6.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**5.6.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**5.6.4.** Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.8.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante vencedora será convocada a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.9.1.** O ajuste de que trata este subitem se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.11.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.12.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**5.13.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**5.14.** No caso de não haver entrega da amostra e/ou realização de prova de conceito, ou ainda ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a licitante será desclassificada.

**5.15.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela primeira classificada não for(em) aceita(s) ou o licitante não for aprovado na prova de conceito, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e/ou prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante arrematante. Para fins de habilitação, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração:

**6.1.1. Habilitação Jurídica**

**6.1.1.1** Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

**6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

**6.1.2.1.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n°. 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

**6.1.2.2.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

**6.1.2.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

**6.1.2.4.** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**6.1.2.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em vigor.

**6.1.2.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**6.1.2.7.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**6.1.3.1.** Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Será admitida a participação de empresas em **processo de recuperação judicial ou extrajudicial**, mediante atendimento do subitem 2.16. e seguintes.

**6.1.3.2** **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, e autenticados em órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº 589/2005, com a apuração dos seguintes índices:

a) para Obras e Serviços de Engenharia:

Liquidez Corrente (LC) = AC/PC (deve ser igual ou superior a 1,0)

Liquidez Geral (LG) = (AC + RLP)/(PC + ELP) (deve ser igual ou superior a 1,0)

Solvência Geral (SG) = AT/(PC + ELP) (deve ser igual ou superior a 1,5)

b) para Aquisição de Bens e outros Serviços:

Liquidez Corrente (LC) = AC/PC (deve ser igual ou superior a 1,0)

Liquidez Geral (LG) = (AC + RLP)/(PC + ELP) (deve ser igual ou superior a 1,0)

Solvência Geral (SG) = AT/(PC + ELP) (deve ser igual ou superior a 1,0)

**6.1.3.2.1** A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do **balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.** De acordo com a data de abertura da licitação, há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão ser apresentadas as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social.

**6.1.3.2.2**   As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, registrado em órgão competente.

**6.1.3.3.** Toda a documentação para comprovação da capacidade econômica financeira, deve contemplar os últimos 02 exercícios  sociais e constituir-se-á :

**6.1.3.3.1.** **As empresas com escrituração digital** deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil com as **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, apresentando:

 a) Termo de Abertura e Encerramento;

 b) Balanço Patrimonial (do arquivo SPED contábil);

 c) Demonstração de Resultado do Exercício (do arquivo SPED contábil);

 d) Campo J800 com as Notas Explicativas.

OBS-1: Não serão aceitas Demonstrações Contábeis, registradas em outro órgão competente, caso a empresa tenha feito a entrega do SPED Contábil, de acordo com art.39-A e art.39-B da Lei nº 8.934/1994.

OBS-2:  No momento da análise financeira, a Administração se reservará o direito de exigir a cópia de segurança do arquivo SPED, devidamente autenticado pela Receita Federal do Brasil, para fins de verificação de autenticidade

**6.1.3.3.2 As empresas com escrituração em meio papel** deverão apresentar **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais,**  autenticados em órgão competente, como segue:

a) Termo de Abertura e Encerramento;

b) Balanço Patrimonial;

c) Demonstração do Resultado do Exercício;

d) Notas Explicativas.

**6.1.3.4.** É dispensada a exigência do item 6.1.3.2 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil – Lei n° 10.406/02;

**6.1.4. Qualificação Técnica**

**6.1.4.1.** Os documentos de qualificação técnica estão previstos no Anexo II do Termo de Referência.

**6.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**6.3.** Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para ﬁns de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.4. Participação de empresas em consórcio**

**6.4.1.** Admitida a **participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 14.133/2021, observa-se-à o que segue:

**6.4.1.1.** A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**6.4.1.2.** A comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação, devendo ser entregue juntamente com os documentos de habilitação.

**6.4.1.3.** Deverá ser indicada a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

**6.4.1.4.** A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

**6.4.1.5.** Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

**6.4.1.6.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 6.4.1.2.

**6.4.1.7.** Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, exceto se o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

**6.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma legível, conforme exigido neste edital e Termo de Referência, no tocante à qualificação técnica.

**6.5.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-ﬁnanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral (CRC), emitido pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

**6.5.2.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.5.3.** Na falta de consignação do prazo de validade nas certidões, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

**6.6.** É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PREGÃO ONLINE BANRISUL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.7.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.7.1.** A verificação dos documentos somente será feita em relação à licitante arrematante.

**6.8.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472>:::::).

**6.8.1.** Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

**6.8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n°. 8.429, de 02 de junho de 1992.

**6.8.3.** Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**6.8.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**6.8.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**6.8.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.9.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 64, e [IN 73/2022, art. 39, §4º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da sessão pública; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) nos termos do Acórdão 1211/21-Plenário – TCU, ao licitante que, por equívoco ou falha, deixar de incluir documento, não o juntando com os demais comprovantes de habilitação e proposta, será oportunizado apresentar o documento ausente comprobatório, o qual será solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

**6.9.1.** A condição estipulada no item supra não exime o licitante de apresentar toda a documentação solicitada no ato convocatório e somente servirá para sanar a falta de apresentação quando comprovada que a condição já se encontrava atendida em momento anterior à diligência.

**6.9.2.** Constatada a situação acima referida, o Pregoeiro notificará o licitante para que efetue a regularização dos documentos em campo próprio no sistema eletrônico, no prazo mínimo de 1 (um) dia útil a contar da notificação.

**6.10.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eﬁcácia para fins de habilitação e classificação.

**6.11.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**6.12.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**6.13.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**6.14.** A comprovação de regularidade fiscal, trabalhista ou social das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e, não como condição para participação na licitação (art. 8º do Decreto Municipal 110/2024).

**6.14.1.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, trabalhista ou social será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**6.14.2.** Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal, trabalhista ou social será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

**6.14.3**. A prorrogação do prazo previsto no subitem 6.14.1 poderá ser concedida, a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa encaminhada dentro do prazo original.

**6.14.4.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização de que tratam os subitens anteriores.

**7. DOS RECURSOS**

**7.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**7.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**7.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, em todos os casos, após o julgamento de proposta, nos casos de classificação e desclassificação, e de julgamento de documentos, nos casos de inabilitação e habilitação, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única;

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**7.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**7.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.7.** Não será admitida a intenção de recurso genérica, assim entendida como aquela que não descreve minimamente a irregularidade cometida pelo pregoeiro ou por licitante.

**7.8.** Não serão conhecidos recursos cujas intenções não demonstrem o atendimento aos pressupostos recursais da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**7.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.11.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8. DAS SANÇÕES**

**8.1.** Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.1.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

**8.1.2.** A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

**8.1.3** A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

**8.1.5.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

**8.1.6.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

**8.1.6.1.** O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

**8.1.7.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

**8.1.8.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.9.** Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

**9.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL

**9.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL.

**9.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

**9.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**9.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**9.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura da sessão pública.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**10.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

**10.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**10.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**10.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**10.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**10.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**10.9.** Havendo a contratação para cota principal e para cota reservada às ME/EPPs, em relação ao mesmo objeto e para licitantes distintos, será priorizada a aquisição dos produtos da cota reservada, ressalvados os casos em que esta for, justificadamente, inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

**10.9.1.** A prioridade na aquisição a que se refere o presente subitem será instrumentalizada na proporção de quatro para um (4x1) em relação aos itens da cota reservada e da cota principal, respectivamente.

**10.10.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**10.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL no endereço eletrônico [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br/).

**10.12.** As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s)

SMAP – 08.01.122.0020.2035.0000.3.1.90.46.00.00.00.00 – Fonte 15000001

SME – 11.01.122.0020.2053.0000.3.1.90.46.00.00.00.00 – Fonte 15000020

SMS – 15.01.122.0020.2110.0000.3.1.90.46.00.00.00.00 – Fonte 15000040

**10.13.** Os casos omissos serão resolvidos a partir da interpretação sistemática da legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e a Constituição Federal de 1988, bem como suas eventuais regulamentações infralegais.

**10.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência (Apêndice Anexo I - Estudo Técnico Preliminar)

Anexo II - Minuta de Contrato

Canoas, 19 de novembro de 2024.

**Cristina Santos Tietbohl**

**Secretária Municipal de Licitações e Contratos**

**EDITAL Nº 345/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Da definição do objeto**

 A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento necessita de novo processo licitatório para o fornecimento de ranchos básicos mensais aos servidores municipais, de acordo com a Lei nº 2.775/1989 consolidada e sua regulamentação.

 Refere-se ao fornecimento de até 4.400 (quatro mil e quatrocentos) Ranchos Básicos Mensais, mediante apresentação de cartões de identificação, atendendo ao disposto no Decreto nº 317/2013 e demais normas pertinentes, cuja confecção sob a demanda da Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Canoas, também ficará integralmente sob a responsabilidade da empresa Contratada.

 Trata-se de fornecimento aos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta, incluindo-se as Autarquias e Fundações, os empregados públicos, os contratados temporariamente, os cargos em comissão e os conselheiros tutelares. Assim como, os servidores inativos e os pensionistas, de acordo com a Lei nº 2.775/1989.

Os tipos de ranchos são: Rancho tipo 01, Rancho tipo 02 e Rancho tipo 03.

**1.1.2**. A descrição dos itens e quantidades da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

**1.1.3**. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

**1.2. Da estimativa do valor da contratação e preços máximos**

**1.2.1.** Os custos estimados da contratação, bem como os preços máximos unitários constam no Anexo I, deste Termo de Referência.

**1.3. Da classificação do objeto**

**1.3.1** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021.

**1.3.2.** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme o disposto no Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**1.4. Da vigência da contratação:**

**1.4.1.** A presente contratação terá vigência pelo período de 12 meses, a contar da assinatura da ordem de inicio pela contratada e poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107, da lei nº 14.133/2021.

**1.4.1.1.** O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**1.4.1.2**. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do contrato, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso par a Administração.

c) manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

**2.1.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento justifica a necessidade de novo certame para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de ranchos básicos mensais, uma vez que, o Contrato atual nº 506/2018 tem vigência até 01/01/2025, não podendo mais ser prorrogado.

 A pretendida contratação dará continuidade à política da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Canoas valorizando seu corpo funcional, considerando que o “Rancho Básico Mensal- RBM” é subsidiado em parte pelo Município, podendo chegar até a 70% (setenta por cento), de acordo com a Lei nº 2.775/1989. Tal manutenção impacta não só as necessidades econômicas, como também, resulta em melhora do nível de satisfação pessoal do funcionalismo, estimulando assim a obtenção de melhores resultados e desempenho no trabalho.

 São beneficiados, mensalmente, os servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta, incluindo-se as Autarquias e Fundações, os empregados públicos, os contratados temporariamente, os cargos em comissão e os conselheiros tutelares. Assim como, os servidores inativos e os pensionistas.

 Cada funcionário poderá optar por um tipo de rancho básico mensal: RBM 01 (grande), RBM 02 (médio) ou RBM 03 (pequeno).

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.**

**3.1.** A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**.

**4.1**. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**5.1.** Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de Referência.

**6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO E LOGÍSTICA DE FORNECIMENTO DOS RANCHOS BÁSICOS TIPO 1, TIPO 2 E TIPO 3.**

**6.1. Da entrega:**

**6.1.1.** A entrega de cada um dos Ranchos será efetivada com os produtos embalados em até 3 (três) sacolas individualizadas e resistentes (plástico com no mínimo 13 micras de espessura), numeradas, identificadas e com cores distintas para cada tipo (1, 2 ou 3) de rancho, mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**6.1.1.1.** Os produtos de limpeza do Rancho Básico Tipo 01, relacionados nos itens 25 a 30 não poderão ser entregues na mesma sacola que contiver os produtos relacionados nos itens 01 a 24 e 31 a 32.

**6.1.1.2.** Os produtos de limpeza do Rancho Tipo 02 relacionados nos itens 28 a 33, não poderão ser entregues na mesma sacola que contiver os produtos relacionados nos itens 01 a 27 e 34.

**6.1.1.3.** Os produtos de limpeza do Rancho Tipo 03 relacionados nos itens 16 a 21, não poderão ser entregues na mesma sacola que contiver os produtos relacionados nos itens 01 a 15.

**6.1.2.** A empresa deve estar preparada para fornecer até 4.400 (quatro mil e quatrocentos) ranchos básicos por mês e disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, toldos e/ou outros equipamentos necessários para a distribuição, em caso de condições climáticas adversas, bem como, de quatro a seis funcionários por caminhão para entrega das sacolas contendo os ranchos básicos quando a entrega for realizada.

**6.1.3.** Os produtos deverão ser transportados, quando da entrega em caminhões (tipo baú) com carroceria coberta em estrutura metálica.

**6.1.4.** Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, o CONTRATANTE poderá aditar o Contrato, obedecendo a 14.133/2021, mantidas as condições iniciais do Contrato.

**6.1.5.** As embalagens dos produtos não poderão estar rompidas, danificadas, enferrujadas e/ou amassadas.

**6.2. Datas para entrega, locais e horários:**

**6.2.1**. Locais, datas e horários fixados para entrega dos ranchos básicos deverão ser rigorosamente observados sob quaisquer condições de clima, salvo caso fortuito ou motivo de força maior decorrente de eventos graves e imprevisíveis que impossibilitem a entrega, caso em que a comissão poderá autorizar a prorrogação para entrega em outra data e horário a ser comunicada por escrito à contratada.

**6.2.2.** A entrega dos Ranchos Básicos será realizada no Município de Canoas/RS, preferencialmente, em sistema de Drive Thru, em locais, datas e horários a serem designados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que deverá informar à contratada, por escrito, no prazo de 07 (sete) dias.

**6.2.3.** A entrega será em três etapas, entre os dias 10 e 20 de cada mês, conforme Decreto nº 44/2013 e demais dispositivos pertinentes, nos locais e horários abaixo discriminados**.**

**a**) **1ª DATA PARA ENTREGA: LOCAL E HORÁRIO:**

**- ASMC - Associação dos Servidores Municipais de Canoas**, sito a Nerci Pereira Flores nº 179, Bairro Centro;

Das 8h30min às 12 horas e das 15 horas às 19h30min

**- PEEG - Parque Esportivo Eduardo Gomes**, sito a Av. Guilherme *Schell*, nº 3600;

Das 8h30min às 12 horas e das 15 horas às 19h30min

**b) 2ª. DATA PARA ENTREGA: LOCAL E HORÁRIO**

**- PEEG - Parque Esportivo Eduardo Gomes**, sito a Av. Guilherme Schell, nº 3600;

Das 8h30min às 12 horas e das 15 horas às 19h30min

**- Centro Olímpico Municipal** – Rua Araguaia,1151 - Bairro Igara

15 horas às 19h30min

**c) 3ª. DATA PARA ENTREGA: LOCAL E HORÁRIO**

**- PEEG - Parque Esportivo Eduardo Gomes**, sito a Av. Guilherme Schell, nº 3600;

Das 15 horas às 19h30min

**6.2.3.1.** Na 1ª e 2ª data de entrega, o fornecedor também entregará com veículo próprio nas capatazias e Subprefeituras diretamente aos servidores designados conforme quadro informado à contratada por escrito no prazo de 07 (sete) dias antes da entrega as sacolas com os quantitativos de Ranchos previamente estabelecidos por endereço, apenas aos servidores que desempenham suas atividades em cada local. Os locais de entrega são os endereços estipulados na tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **LOCAL** | **ENDEREÇO** |
| Capatazia | Rua Senador Salgado Filho, nº 1045 – Bairro São Luís |
| Capatazia – SMO | Rua Eça de Queiroz, nº 274 – Bairro Harmonia |
| Capatazia – Eventos | Rua Rio dos Sinos, nº 1445 – Bairro Harmonia |
| Depósito – SMO | Rua Flores da Cunha, nº 4800 – Bairro Estância Velha |
| Depósito SMO/DOV | Av. Guilherme Schell, nº 4666 – Bairro Centro |
| Diretoria de Pavimentação – SMO | Rua Machado de Assis, nº 213 – Bairro Harmonia |
| Subprefeitura Distrital Sudeste | Rua Marechal Rondon, nº 100 – Bairro Niterói |
| Subprefeitura Distrital Noroeste | Rua Candelária, nº 441 – Bairro Mathias Velho |
| Subprefeitura Distrital Sudoeste | Rua Buttembender, nº 485 – Bairro Fátima |
| Subprefeitura Distrital Centro | Rua Euclides da Cunha, nº 280 – Bairro Centro |

**6.2.4.** A entrega dos ranchos será realizada diretamente nos caminhões em qualquer dia útil da semana, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**6.2.5.** Atrasos nos horários de entrega ou adiantamentos para outras datas não serão tolerados. Ocorrendo tais fatos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, automaticamente incidirá pena de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da parcela de entrega mensal dos ranchos básicos e descontada da fatura correspondente. A reincidência importará cumulação de nova multa no percentual previsto neste subitem, com demais sanções previstas no contrato, passíveis de aplicação por descumprimento de cláusulas contratuais.

**6.2.6.** A empresa terá que, nos dias de chuva, providenciar proteções impermeáveis sempre que necessário para a entrega dos Ranchos Básicos nos locais e horários estipulados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**6.2.7.** Os Ranchos que não forem retirados nas datas previstas ficarão à disposição da Administração e poderão ser retirados em local por ela aprovado após indicação pelo fornecedor, na cidade de Canoas, durante horário comercial, sempre respeitando o prazo de validade dos produtos de no mínimo 50% no momento da entrega.

**6.3. Do prazo de validade dos produtos**

**6.3.1.** Os produtos deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo de validade total, na data de entrega.

**6.4. Da substituição de produtos**

**6.4.1.** A CONTRATADA deverá, uma vez solicitada pela comissão, substituir os produtos que não contiverem a qualidade exigida, mesmo que a marca desses produtos tenha sido previamente aprovada pela Comissão.

**6.4.2**. No caso de vir a faltar no mercado alguma das marcas dos produtos ofertados, poderá a contratada, desde que comprovado o fato, solicitar a substituição por outra marca, a qual deverá ser de mesma qualidade ou de qualidade superior ao produto substituído, sem que importe em aumento do preço originalmente ofertado.

**6.4.2.1.** A solicitação de substituição de marca deverá ser feita à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no mínimo 10 (dez) dias antes da entrega dos ranchos, e uma amostra do produto deverá ser juntada para análise e parecer da Comissão encarregada do Controle de Qualidade dos Ranchos.

**7. DAS CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO MEDIANTE CARTÃO MAGNÉTICO (RANCHO TIPO 01, RANCHO TIPO 02 E RANCHO TIPO 03)**

**7.1. Distribuição das Sacolas**

A distribuição será por meio de cartão magnético e/ou aplicativo com QRCODE identificado, conforme descrito abaixo:

a) Cada usuário terá acesso a um cartão válido e ao aplicativo com QRCODE, com sua identificação;

b) mensalmente o cartão e o aplicativo com QRCODE será carregado na central do distribuidor com o rancho solicitado;

c) o usuário através do cartão ou do aplicativo retira o rancho em uma das unidades credenciadas, apresentando o respectivo cartão ou QRCODE no aplicativo;

d) A CONTRATADA verificará se há carga registrada no cartão e/ou aplicativo, e disponível para retirada.

e) O sistema deverá ser *online* ou *webservices,* sendo que os equipamentos utilizados pelo fornecedor deverão ter acesso à internet independente, garantindo o andamento da entrega nas datas previstas.

f) Cabe ao CONTRATANTE viabilizar local seguro, com energia elétrica e outros requisitos eventualmente necessários para a entrega e liberação dos ranchos.

**7.1.1. Cartão**

a) Todos os custos de emissão (e reemissão) dos cartões deverão ser suportados pelo fornecedor dos ranchos, bem como das vias subsequentes que deverão ser fornecidas em substituição.

b) Os cartões deverão possuir QRCODE para leitura com a identificação eletrônica do servidor.

c) Devem ser impressos em duas faces, sendo que na frente deverá conter a identificação do servidor (nome e matrícula) e no verso, informações com CPF, cargo e código de validação e segurança. Os leiautes serão definidos pelo Escritório de Comunicação e seguirão o padrão da Prefeitura, sendo este colorido em suas duas faces.

d) O cartão deve ter validade de 4 (quatro) anos e ser trocado por um novo dentro desse período, desde que haja necessidade, quanto a condição de leitura e identificação.

e) O fornecedor deverá encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos (DRH) os cartões embalados e identificados.

f) Todas as solicitações de novos cartões, reposições, bloqueios ou troca de informações deverão ser solicitadas pela Central de Atendimento ao Servidor. Sendo responsabilidade da CONTRATADA a reposição dos cartões que houver erro de leitura.

g) O prazo para entrega dos cartões solicitados será sempre até o dia 10 do mês subsequente à solicitação.

**7.1.2. Do Aplicativo com QRCODE**

a) A CONTRATADA deverá, as suas expensas, fornecer o aplicativo para entrega do rancho básico com compatibilidade nos sistemas operacionais Android e IOS.

b) Deverá garantir a segurança do aplicativo na administração das entregas, nos múltiplos locais de entrega para que não ocorra duplicidade na retirada ou falta de entrega aos servidores que solicitaram o rancho básico e foram previamente autorizados.

c) O aplicativo deverá ser de acesso gratuito, e contará com suporte para uso e instalação, a cargo da CONTRATADA.

d) O aplicativo deverá informar ao usuário, antes de sua ida ao ponto de retirada, data e horário de entregas e qual tipo de rancho que lhe foi liberado.

e) O servidor poderá, por seu interesse, definir um “procurador” dentro do aplicativo, para que este possa retirar, em seu nome, o rancho que lhe pertence.

f) O aplicativo poderá, de forma gerencial, indicar a situação atual das entregas e mostrar os períodos com maior ou menor concentração de retiradas, devidamente segmentada pelo ponto de entrega.

g) Deverá disponibilizar através de relatórios ao CONTRATANTE, listagem das procurações autorizadas, registro de concentração de entregas indicando os horários com picos de entregas.

h) O aplicativo deverá ter sua base de dados hospedada em cloud com certificação Microsoft com a finalidade de atender os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei Federal 13.709/2018.

i) o código QRCODE disponível no aplicativo deverá ser o mesmo impresso no cartão do servidor.

**7.2. Utilização**

a) O usuário irá, no período definido, se dirigir a um posto de entrega definido pela Prefeitura para buscar seu rancho.

b) Utilizará o cartão ou o QRCODE, via aplicativo, em um dispositivo eletrônico compatível e de forma “online” serão verificados o saldo e a opção do rancho, aprovada a compra ou recusada.

c) Se aprovada: o sistema emitirá comprovante da entrega

d) Se recusada: apresentação no visor e/ou impressa, indicando o motivo da recusa que pode ser, entre outros:

- sem saldo para este rancho

- cartão inválido

- cartão fora da validade

- cartão cancelado.

**7.3.** Toda a estrutura de funcionamento e segurança é responsabilidade da Contratada, cabendo à Prefeitura apenas a gestão de liberação dos ranchos.

**8. DOS QUANTITATIVOS**

**8.1.** Os quantitativos solicitados neste Termo de Referência foram elaborados a partir da demanda atual, atendida através do Contrato 506/2018. Considera-se que os itens solicitados no pedido de orçamento são os quantitativos para compor 01 (um) rancho, devidamente segmentado pelos três tipos disponíveis. Cabe salientar que os totais de ranchos previstos foram calculados através da média atual de servidores ativos, servidores inativos e autarquias que compões a Administração Municipal.

**8.2**. O quantitativo máximo estimado mensal será de 4.400 cestas, contudo, a demanda solicitada a cada mês poderá ser menor pelo motivo que tal benefício é opcional. Atualmente a média gira em torno de 3700 a 3800 cestas/mês. Entretanto, a Administração Municipal deve prever, pelo menos, o quantitativo mínimo pela base de servidores, pois como se trata de um benefício opcional, pode-se ter um aumento a ponto de todos servidores do quadro escolham em tê-lo.

**8.3**. Para fins de elaboração do Contrato será considerado o valor do Rancho Básico Mensal - RBM tipo 01 como base de cálculo devido aos quantitativos dos itens serem superiores aos outros tipos de ranchos.

§1 Poderá no decorrer da utilização do Contrato e mediante as solicitações dos servidores, os quantitativos entre os três tipos de ranchos serem variados, não excedendo o máximo estimado de servidores.

Ex: 3000 ranchos tipo 1 + 1000 ranchos tipo 2 + 400 ranchos tipo 3.

**8.4.** As quantidades mensais e anuais são meramente estimativas, pois serão calculadas a partir do número de servidores que tem adesão ao benefício, não estando o CONTRATANTE obrigado à utilização de sua totalidade.

**9. DA SUBCONTRATAÇÃO** **E DO CONSÓRCIO**

**9.1**. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

**7.2.** Poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio ou isoladamente, que satisfaçam plenamente a todos os termos e condições deste Termo de Referência.

**9.2.1**. Não será permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

**9.3**. Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, exceto se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Compete ao CONTRATANTE:

**10.1.1.** Fiscalizar, orientar, contestar e dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;

**10.1.2.** A comunicação com a CONTRATADA, como regra, deverá ser efetuada de forma eletrônica, desde que haja meios de confirmar o recebimento, para tratar sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido. A utilização de meio físico de comunicação será utilizada apenas em situações excepcionais, quando não for possível confirmar o recebimento da mensagem eletrônica.

**10.1.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

**10.2.**  O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1**. Compete à CONTRATADA:

**11.1.1.** A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, principalmente as que contam no **item 6** - **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO E LOGÍSTICA DE FORNECIMENTO DOS RANCHOS BÁSICOS TIPO 1, TIPO 2 E TIPO 3.**

**11.1.2.** A CONTRATADA também deverá atender ás obrigações constante no Edital e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

**11.1.3.** Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados

**11.1.4.** Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

**11.1.5.** Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

**11.1.6.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

**11.1.7.** Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

**11.1.8.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

**11.1.9.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**11.1.10.** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

**11.1.11.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**11.1.12.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

**11.1.13.** Não subcontratar o objeto deste contrato.

**11.1.14.** Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

**12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**12.1**. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

**12.3.** A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

**12.4.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

**12.5.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

**12.6.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

**12.6.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

**12.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas de forma eletrônica, com verificação de recebimento. A utilização de meio físico de comunicação deverá ser utilizado em situações excepcionais, quando não for possível confirmar o recebimento da mensagem eletrônica.

**13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30.º dia consecutivo**, **após o ateste realizado** pelo servidor responsável/fiscal do contrato.

**13.2.** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

**13.2.1.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

**13.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**13.4.** A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base o disposto no Decreto Municipal n° 012/2013 ou outro que vier a substituí-lo.

**13.5.** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda.**

**14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)**

**14.1.** A CONTRATADA fica obrigada a:

**a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

**c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

**d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

**e)** notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

**f)** fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

**g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.1.1**. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

**15.1.2.** A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

**15.1.3** A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

**15.1.4**. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

**15.1.5**. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

**15.1.5.1**. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

**15.1.6**. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

**15.1.7.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.1.8.** Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

**16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SMAP – 08.01.122.0020.2035.0000.3.1.90.46.00.00.00.00 – Fonte 15000001

SME – 11.01.122.0020.2053.0000.3.1.90.46.00.00.00.00 – Fonte 15000020

SMS – 15.01.122.0020.2110.0000.3.1.90.46.00.00.00.00 – Fonte 15000040

**17. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

**17.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **12 (doze) meses,** a contar da data do orçamento estimado, nos termos do art. 60, II, do Decreto Municipal 549/23, do art. 92, §3º, da Lei 14.133/21 e do acórdão nº 1.795/24 do Tribunal de Contas da União.

**17.2.** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**17.2.1.** O reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Central de Atendimento ao Cidadão do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

**17.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em)

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Dúvidas referentes ao objeto deste certame devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

**18.2.** Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação;

Anexo II – Forma e critérios de seleção do fornecedor;

Anexo III – Modelo de declarações de habilitação;

Roger Henriques de Mello

Matrícula 101270

Assessor Técnico

Teresinha Carmelita Machry Araújo

Matrícula 126931

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(S) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNIDADE** | **CATMAT** | **QUANTIDADE TOTALMENSAL** | **QUANTIDADE TOTALANUAL** | **DESCRIÇÃO DOS ITENS** | **VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO** | **VALOR MÁXIMO ESTIMADO MENSAL** | **VALOR MÁXIMO ESTIMADO ANUAL** |
| 1 | kg | 474371 | 35200 | 422400 | ARROZ, tipo 1, longo fino, em embalagens intacta, sem umidade, data de fabricação, lote e validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Produto sem a presença de grãos quebrados, sujidades, insetos, mofos ou bolores. Embalagens de 1kg a 5kg. | R$ 6,58 | R$ 231.616,00 | R$ 2.779.392,00 |
| 2 | kg | 472894 | 13200 | 158400 | FEIJÃO, preto, tipo 1, pacote de 1kg novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, sem restos de sujidades, terra, pedras e/ou outros detritos. Embalagem: plástica, resistente, transparente, com rótulo, identificação e informação nutricional. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. | R$ 8,27 | R$ 109.164,00 | R$ 1.309.968,00 |
| 3 | pct | 464553 | 4400 | 52800 | FEIJÃO, carioca, tipo 1, pacote de 500g novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, sem restos de sujidades, terra, pedras e/ou outros detritos, em embalagem plástica resistente, transparente, com rótulo, data de fabricação e validade mínima de 6 meses. | R$ 5,61 | R$ 24.684,00 | R$ 296.208,00 |
| 4 | pct | 464571 | 8800 | 105600 | LENTILHA, tipo 1, pacote de 500 gramas de primeira qualidade, constituída de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, sem restos de sujidades, terra, pedras e/ou outros detritos. Embalagem: plástica, resistente, transparente, com rótulo, identificação e informação nutricional. prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. | R$ 8,60 | R$ 75.680,00 | R$ 908.160,00 |
| 5 | kg | 463998 | 8800 | 105600 | AÇÚCAR refinado, em embalagens de 1k cada. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. | R$ 4,55 | R$ 40.040,00 | R$ 480.480,00 |
| 6 | kg | 603269 | 8800 | 105600 | AÇÚCAR CRISTAL, em embalagens de 1kg a 2kg cada. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. | R$ 4,32 | R$ 38.016,00 | R$ 456.192,00 |
| 7 | kg | 465332 | 13200 | 158400 | FARINHA DE TRIGO tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico. 100% pura, de excelente qualidade, pó branco, fino e de fácil escoamento. Não devendo estar empedrada e úmida. Isenta de sujidades, mofos, larvas e insetos, com rótulo, identificação, data de fabricação e lote. Embalagens de 1kg cada. Com prazo de validade mínimo de 4 (quatro) meses. | R$ 4,53 | R$ 59.796,00 | R$ 717.552,00 |
| 8 | pct | 459009 | 4400 | 52800 | FAROFA DE MANDIOCA, torrada e tradicional. Embalagem de 500g. Validade mínima de 06 (seis) meses. Deve constar na embalagem informações conforme legislação vigente.Marca Sugerida: Yoki | R$ 4,76 | R$ 20.944,00 | R$ 251.328,00 |
| 9 | kg | 479080 | 4400 | 52800 | FARINHA DE MILHO, farinha de milho, média, pacote de 1 kg de boa qualidade, composição: 100% milho, enriquecida com ferro e ácido fólico, não deverá apresentar resíduos, impurezas, insetos, bolores, mofos. Deve apresentar cheiro, sabor e cor característicos com o produto. Embalagem: deve estar intacta, bem vedada, com rótulo, identificação, informação nutricional, lote e validade de no mínimo 6 meses | R$ 3,52 | R$ 15.488,00 | R$ 185.856,00 |
| 10 | pct | 480340 | 13200 | 158400 | MASSA de sêmola de trigo com ovos, CONTÉM GLÚTEN, 1 pacote de 500g do tipo “espaguete”, 1 pacote de 500g do tipo “parafuso” e 1 pacote de 500g do tipo “penne” ou do tipo “caramujinho”. Constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses. | R$ 4,27 | R$ 56.364,00 | R$ 676.368,00 |
| 11 | un | 608909 | 8800 | 105600 | AVEIA em flocos médios ou farelo, em caixas de 200g cada. Ingredientes: somente aveia, com identificação, informação nutricional, data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses. | R$ 3,57 | R$ 31.416,00 | R$ 376.992,00 |
| 12 | pct | 605938 | 4400 | 52800 | BISCOITO DOCE “tipo maisena”, peso líquido de no mínimo 320g cada, em pacotes de dupla proteção ou protetores internos. CONTÉM GLÚTEN. Com prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses. | R$ 4,37 | R$ 19.228,00 | R$ 230.736,00 |
| 13 | pct | 460235 | 4400 | 52800 | BISCOITO SALGADO “tipo Cream Cracker”, peso líquido em pacotes de no mínimo 320g cada, com embalagens de dupla proteção ou protetores internos. CONTÉM GLÚTEN. Com prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses.Marca sugerida: Isabela | R$ 4,47 | R$ 19.668,00 | R$ 236.016,00 |
| 14 | pct | 463594 | 8800 | 105600 | CAFÉ torrado e moído – de primeira linha, grãos selecionados; embalado a vácuo em pacotes de 500 gramas, com impressão do selo de pureza da ABIC e selo ISO 9001, nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde. Deve constar na embalagem informações conforme legislação vigente. Marcas sugeridas: Melitta e Bom Jesus | R$ 17,17 | R$ 151.096,00 | R$ 1.813.152,00 |
| 15 | lata | 446019 | 17600 | 211200 | LEITE EM PÓ INTEGRAL, pacote ou lata de 400g instantâneo, ingredientes: leite integral e emulsificante, com rótulo, data de fabricação, lote e validade de no mínimo 6 meses. | R$ 16,82 | R$ 296.032,00 | R$ 3.552.384,00 |
| 16 | un | 484189 | 4400 | 52800 | ACHOCOLATADO EM PÓ, de preparo instantâneo, vitaminado, em lata ou pote plástico de no mínimo 370g. Ingredientes obrigatórios: açúcar, cacau em pó, lecitina de soja e maltodextrina ou extrato de malte. Com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses. Marcas sugeridas: Nescau e Toddy | R$ 9,99 | R$ 43.956,00 | R$ 527.472,00 |
| 17 | un | 459672 | 4400 | 52800 | EXTRATO DE TOMATE. Ingredientes: deve conter polpa de tomate sem conservantes, acondicionado em embalagem tipo lata, sachê ou Tetra Brik, de no mínimo 300g cada. Com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. Deve constar na embalagem informações conforme legislação vigente. | R$ 2,78 | R$ 12.232,00 | R$ 146.784,00 |
| 18 | un | 487591 | 4400 | 52800 | DOCE DE GOIABA - goiabada especial, em corte, sem adição de corantes, acondicionado em embalagem de 300 gramas, contendo a descrição das características do produto. Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. | R$ 3,86 | R$ 16.984,00 | R$ 203.808,00 |
| 19.1 | un | 462699 | 2200 | 26400 | GELÉIA DE FRUTAS, em vidro, com peso líquido de 320g a 480g cada. Constar no mínimo em seus ingredientes: polpa de frutas, açúcar, acidulante ácido cítrico ou ascórbico. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses.Marca sugerida: Vega | R$ 12,50 | R$ 27.500,00 | R$ 330.000,00 |
| 19.2 | un | 462601 | 2200 | 26400 | DOCE DE LEITE, embalagem (pote plástico ou de vidro) com peso líquido mínimo de 350g. Ingredientes mínimos: leite integral, açúcar, bicarbonato e amido. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses. Marcas sugeridas: Mu-mu e Tirol | R$ 9,36 | R$ 20.592,00 | R$ 247.104,00 |
| 20 | kg | 461092 | 4400 | 52800 | SAL refinado iodado, em embalagem de 01 kg cada. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. | R$ 1,81 | R$ 7.964,00 | R$ 95.568,00 |
| 21 | lata | 448999 | 8800 | 105600 | ATUM em óleo, sólido, lata de peso líquido de 170g e peso drenado 120g cada, ingredientes: atum, óleo comestível e sal. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. | R$ 9,07 | R$ 79.816,00 | R$ 957.792,00 |
| 22 | un | 463691 | 13200 | 158400 | ÓLEO comestível de girassol, embalagem plástica de 900ml cada. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. | R$ 11,24 | R$ 148.368,00 | R$ 1.780.416,00 |
| 23 | lata | 462824 | 4400 | 52800 | MILHO VERDE em conserva, em embalagem (lata ou sachê) de, no mínimo: peso líquido 250g e peso drenado 160g cada. Ingredientes: grãos de milho verde, água, açúcar e sal. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. | R$ 4,53 | R$ 19.932,00 | R$ 239.184,00 |
| 24 | un | 459662 | 4400 | 52800 | MAIONESE de 200g a 300g, sabor tradicional, composto a base de água, óleo vegetal, vinagre, ovos pasteurizados, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de sabor residual de gordura ou ranço. Embalagem plástica ou sachê.Validade mínima de 06 (seis) meses.Deve constar na embalagem informações conforme legislação vigente.Marcas sugeridas: Helmann’s e Oderich | R$ 4,75 | R$ 20.900,00 | R$ 250.800,00 |
| 25 | un | 485146 | 8800 | 105600 | CREME DENTAL, anticárie, com flúor e até 1450ppm, em embalagem de no mínimo 70g cada. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses.Marcas sugeridas: Sorriso e Close-up | R$ 3,25 | R$ 28.600,00 | R$ 343.200,00 |
| 26 | rolo | 301139 | 35200 | 422400 | PAPEL HIGIÊNICO, branco, macio, sem perfume, com folhas duplas, picotadas, rolos de 30 metros cada, com 100% fibra de celulose. | R$ 1,64 | R$ 57.728,00 | R$ 692.736,00 |
| 27 | un | 620659 | 26400 | 316800 | SABONETE dermatologicamente testado, unidades com peso líquido de no mínimo 80g cada, perfumado, com hidratante. Marcas sugeridas: Nívea e Dove | R$ 3,16 | R$ 83.424,00 | R$ 1.001.088,00 |
| 28 | un | 600612 | 8800 | 105600 | LAVA-ROUPAS EM PÓ, em embalagens de no mínimo 800g cada, com no mínimo os seguintes componentes: tensoativo/surfactante, tamponante, (co)adjuvante, branqueador (óptico), alvejante, corante, enzima, água, essência/perfume, carga,. | R$ 10,87 | R$ 95.656,00 | R$ 1.147.872,00 |
| 29 | un | 463155 | 8800 | 105600 | DETERGENTE LÍQUIDO, em unidades de 500ml, contendo no mínimo tensoativo biodegradável. | R$ 2,38 | R$ 20.944,00 | R$ 251.328,00 |
| 30 | un | 481020 | 8800 | 105600 | ESPONJA, dupla face, amarelo/verde, multiuso, para limpeza geral. Tamanho aproximado: 110mmx75mm. 02 unidades por mês. | R$ 2,03 | R$ 17.864,00 | R$ 214.368,00 |
| 31 | un | 478822 | 4400 | 52800 | AZEITE DE OLIVA, extra virgem com acidez menor que 0,5%, prensado a frio, fabricado a partir de matéria prima de qualidade, apresentando cor, aroma e características comuns ao produto, em embalagem de vidro, conteúdo de 250ml, contendo nome e endereço do fabricante, lote, informação nutricional, data de fabricação e de validade. Sem glúten. Envasado na origem. Não é permitida a presença de outros óleos na sua composição. | R$ 34,40 | R$ 151.360,00 | R$ 1.816.320,00 |
| 32 | pct | 447734 | 4400 | 52800 | CARNE BOVINA SALGADA (CHARQUE). Curada e seca, ponta de agulha, de 1º qualidade, com baixo teor de gordura, embalado a vácuo em pacotes de 250 ou 500 g. A embalagem deve conter selo de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM), dados de identificação do produto, validade e fabricação. Acondicionados em caixa de papelão lacrada. | R$ 23,85 | R$ 104.940,00 | R$ 1.259.280,00 |
| 33 | un | 463567 | 4400 | 52800 | CAFÉ SOLÚVEL, embalagem de 40g cada, ingredientes: café solúvel granulado. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Com prazo de validade no mínimo de 12 (doze) meses. | R$ 4,77 | R$ 20.988,00 | R$ 251.856,00 |
| 34 | un | 463538 | 4400 | 52800 | CREME DE AVELÃ em pote, transparente com tampa plástica, com no mínimo 250g. Contendo açúcar, óleo vegetal, avelãs (13%),cacau parcialmente desengordurado em pó (7,4%), leite desnatado (5%), lactose, soro de leite em pó, emulsificante lecitina de soja, aromatizante. Constituintes do leite 8,8%. Não deve conter glúten. | R$ 17,74 | R$ 78.056,00 | R$ 936.672,00 |
| 35.1 | lata | 462684 | 1467 | 17604 | PÊSSEGO EM CALDA, pêssegos em metades, sem caroço. Embalagem: lata com peso drenado de 400g a 500g cada. Ingredientes: pêssego, água e açúcar. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. | R$ 10,64 | R$ 15.608,88 | R$ 187.306,56 |
| 35.2 | lata | 462657 | 1467 | 17604 | ABACAXI em rodelas. Embalagem: lata com peso drenado de 400g a 500g cada. Ingredientes: abacaxi, água e açúcar. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. | R$ 11,01 | R$ 16.151,67 | R$ 193.820,04 |
| 35.3 | lata | 462675 | 1467 | 17604 | FIGO em calda. Embalagem: lata com peso drenado de 400g a 500g cada. Ingredientes: figos inteiros, água e açúcar. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. | R$ 11,93 | R$ 17.501,31 | R$ 210.015,72 |
| 36 | un | 446535 | 4400 | 52800 | CREME DE LEITE. Ingrediente obrigatório: creme de leite. Embalagem: em Tetra Brik com peso líquido mínimo de 200g cada. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Prazo de validade no mínimo de 6 (seis) meses. | R$ 3,24 | R$ 14.256,00 | R$ 171.072,00 |
| 37 | un | 464014 | 4400 | 52800 | LEITE CONDENSADO. Ingredientes obrigatórios: leite integral, açúcar e lactose. Embalagem de lata ou Tetra Brik com peso líquido de 395g cada. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Prazo de validade no mínimo de 6 (seis) meses. | R$ 7,18 | R$ 31.592,00 | R$ 379.104,00 |
| **TOTAL GERAL MENSAL** | **R$ 2.342.145,86** |
| **TOTAL GERAL ANUAL** | **R$ 28.105.750,32** |

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II**

**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

**1.1.1. Da divisão da licitação:** Adjudicação porlote**.**

**1.1.2. Modo de Disputa:** Aberto.

**2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS**

**2.1.1.** Não haverá a exigência de amostra(s)/prova(s) para esta contratação.

**3. DA HABILITAÇÃO**

**3.1. Qualificação Técnica**

**I -** Não haverá a exigência de documentação de qualificação técnica nesta contratação.

**3.1.1. Documentação técnica**

**3.1.1.1. Alvará de Saúde,** expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, **em vigor,** *ou* **Licença,** expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome da licitante.

**3.1.1.2.** Comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido materiais compatíveis em características com o objeto licitado.

**3.1.1.2.1.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) estar assinados, devidamente datados e conter as seguintes informações básicas:

1. Dados do CONTRATANTE: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;
2. Dados do CONTRATADO: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;
3. Descrição completa do material fornecido ou serviço prestado, em conjunto com o quantitativo contratado.

**4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**4.1.** O fornecedor terá o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

**4.2.** O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo fornecedor.

**4.3.** A assinatura do contrato poderá ser por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desde que o fornecedor tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

**4.3.1.** O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município, na aba Serviços > Carta de Serviços > SEI! Usuário Externo.

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÕES**

**(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que:

1) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3) Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da CF/88

4) Não possui em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores.

5) Não estar temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública;

Declara, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à SMLC do Município de Canoas/RS.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

**APÊNDICE ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI 14.133/2021**

 **1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Processo SEI n° 24.0.000036233-2

**2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

Nome: Roger Henriques de Mello

Matrícula: 101270

**3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

 A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento justifica a necessidade do presente Estudo Técnico Preliminar, uma vez que, o Contrato atual nº 506/2018, que trata do fornecimento de ranchos mensais aos funcionários municipais, tem vigência até 01/01/2025, não podendo mais ser prorrogado.

 O fornecimento de ranchos faz parte da política administrativa da Prefeitura de Canoas, visando a valorização do seu corpo funcional, impactando não somente nos aspectos econômicos, como também, resultando em melhoria no nível de satisfação pessoal dos funcionários, estimulando assim a obtenção de melhores resultados e desempenho no trabalho, considerando que o “Rancho Básico Mensal– RBM” é subsidiado em parte pelo Município, podendo chegar até 70% (setenta por cento) do valor, nos termos da Lei 2.775/1989 consolidada e sua regulamentação.

 Cabe salientar que o Município de Canoas não fornece vale-alimentação. Dessa forma, cada funcionário poderá optar pelo recebimento de um tipo de Rancho Básico Mensal: RBM 01, RBM 02 ou RBM 03.

 Podem optar pelo recebimento os servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta, incluindo-se as Autarquias e Fundações, os empregados públicos, os contratados temporariamente, os cargos em comissão e os conselheiros tutelares, de acordo com a Lei º 2.775/1989.

 Os servidores inativos e os pensionistas, vinculados ao regime próprio de previdência podem optar pelo recebimento do Rancho Básico Mensal, responsabilizando-se pelo custeio integral do mesmo.

**4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

 A Administração Municipal tem o dever de prover de Rancho Básico aos servidores municipais em atendimento a Lei Municipal 2.778/1989. Para efetivar tal ação, é necessário que seja efetuada a contratação de uma empresa que possua no seu ramo de atividade o fornecimento de gêneros alimentícios e que disponha de equipe para efetuar as entregas mensalmente. As entregas sempre serão em 3 datas dentro do mês corrente, com locais a definir pela Administração Municipal. Outro requisito imprescindível é que a empresa tenha capacidade de efetuar uma logística para retirada de forma eficiente, sem que ocorra atrasos, que gere facilidade aos colaboradores da Administração Municipal. Atualmente a forma de entrega é feita através de cartão magnético ou QRcode (em substituição a indisponibilidade do cartão), com os dados devidamente protegidos conforme as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal 13.709/2018. Considerando que este formato já é utilizado pela Administração em, no mínimo 10 (dez) anos, e sempre foi eficaz, que sugere-se que preferencialmente permaneça neste formato, cabendo ao contratado verificar se pode disponibilizar nesta forma de execução ou sugerir outra forma de gestão.

 Também pode se considerar um requisito desta contratação, que o fornecedor esteja sempre em conformidade com as normas de segurança alimentar, que disponha de veículos adequados para o transporte, manuseio e armazenagem dos produtos, que possua canais de comunicação para solução de eventuais problemas nas entregas, e garanta que tenha capacidade de atender integralmente os quantitativos solicitados mês a mês para que não ocorra prejuízo aos colaboradores optantes deste benefício.

**5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

 Para fins de levantamento de mercado, foi efetuado a publicação da aferição pública em 04/09/2024 – orçamento nº 230/2024 para a busca de preços atuais de mercado junto as peculiaridades impostas na logística necessária para atendimento, bem como também foi efetuada a consulta no Painel de Preços (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>) do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, onde foi efetuada a consulta dos órgãos de esfera municipal, estadual e federal dos itens que compõe cada tipo de cesta, resultando no valor médio abaixo apresentado no item 08 deste ETP.

**6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

 Por se tratar de fornecimento em prazos mensais e consecutivos, porém de quantitativo variável entre os meses pois é de acordo com o número de servidores municipais que optam pelo benefício. A melhor solução seria a efetivação de um contrato estipulando o quantitativo máximo que seria mediante ao somatório do número de servidores ativos e inativos porém com o custeio unitário para que seja calculado mês a mês o valor a ser faturado, sem que ocorra pagamento a menor ou a maior da demanda mensal.

**7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS\*:**

 De acordo com o levantamento efetuado, o quantitativo máximo estimado mensal deverá ser de 4.400 cestas. Atualmente a média de fornecimento gira em torno de 3700 a 3800 cestas/mês. Entretanto, a Administração Municipal deverá prever, pelo menos, o quantitativo mínimo pela base de servidores, pois como se trata de um benefício opcional, pode-se ter um aumento a ponto de todos os servidores do quadro escolher em tê-lo.

**8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

 Com base na análise da solução, bem como o levantamento de servidores ativos e inativos da Administração Municipal, foi efetuada a busca no Painel de Preços (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>) do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, dos itens que compõe cada cesta, somada a proposta recebida pelo fornecedor Atacadão Comércio de Gêneros Alimentícios onde obtivemos um levantamento com dados fiéis a realidade de mercado para utilizar como valor de referência.

 Foi efetuado contato também ao fornecedor Mesasul Comércio e Indústria de Alimentos Ltda, porém após análise da empresa foi respondido com a manifestação negativa em interesse na participação conforme documentos anexos ao processo.

 Considerando o histórico do processo SEI nº 24.0.000037768-2, que tinha como objeto também o fornecimento de cestas básicas com o intuito de doação aos munícipes atingidos pela enchente de maio de 2024, optamos em não solicitar orçamentos aos fornecedores de pequeno porte sob pena de ocorrer o mesmo incidente do processo supra, onde houve interessados e classificados porém não firmaram assinatura da ata, ocasionando primeiramente na homologação fracassada, no segundo edital publicado onde ocorreu o mesmo caso, de desistência no momento da convocação para assinatura, porém houve êxito na convocação do 2º colocado. Sabe-se que a contratação deste ETP é mais complexa pois necessita de uma logística muito superior apenas a simples entrega do material, devido a forma de entrega, alterações de quantitativos mensais e demais condições, e estes fatores impactam diretamente no preço final proposto pelo fornecedor.

 Na planilha abaixo temos os valores encontrados, onde foram utilizados como métrica de definição do valor referencial a média entre todos resultados encontrados das contratações dos órgãos públicos.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UN.** | **CATMAT** | **QTD** **TOTAL** | **DESCRIÇÃO DOS ITENS** | **VALOR UNITÁRIOPAINEL DE PREÇOS** | **VALOR TOTALPAINEL DE PREÇOS** |  | **VALOR UNITÁRIOORÇAMENTOATACADÃO** | **VALOR TOTALORÇAMENTOATACADÃO** |  | **MÉDIA UNITÁRIA** | **VALOR TOTAL** |  | **QUANTRBM 01** | **VALOR TOTAL DO ITEMRBM 01** |  | **QUANTRBM 02** | **VALOR TOTAL DO ITEMRBM 02** |  | **QUANTRBM 03** | **VALOR TOTAL DO ITEMRBM 02** |
| 1 | kg | 474371 | 35200 | **ARROZ**, tipo 1, longo fino, em embalagens intacta, sem umidade, data de fabricação, lote e validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Produto sem a presença de grãos quebrados, sujidades, insetos, mofos ou bolores. Embalagens de 1kg a 5kg. | R$ 6,70 | R$ 235.840,00 |  | R$ 6,45 | R$ 227.040,00 |  | R$ 6,58 | R$ 231.616,00 |  | 8 | R$ 52,64 |  | 3 | R$ 19,74 |  | 3 | R$ 19,74 |
| 2 | kg | 472894 | 13200 | **FEIJÃO**, preto, tipo 1, pacote de 1kg novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, sem restos de sujidades, terra, pedras e/ou outros detritos. Embalagem: plástica, resistente, transparente, com rótulo, identificação e informação nutricional. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. | R$ 7,40 | R$ 97.680,00 |  | R$ 9,14 | R$ 120.648,00 |  | R$ 8,27 | R$ 109.164,00 |  | 3 | R$ 24,81 |  | 2 | R$ 16,54 |  | 2 | R$ 16,54 |
| 3 | pct | 464553 | 4400 | **FEIJÃO**, carioca, tipo 1, pacote de 500g novo, de 1ª qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, sem restos de sujidades, terra, pedras e/ou outros detritos, em embalagem plástica resistente, transparente, com rótulo, data de fabricação e validade mínima de 6 meses. | R$ 6,88 | R$ 30.272,00 |  | R$ 4,34 | R$ 19.096,00 |  | R$ 5,61 | R$ 24.684,00 |  | 1 | R$ 5,61 |  | 1 | R$ 5,61 |  | 0 | R$ 0,00 |
| 4 | pct | 464571 | 8800 | **LENTILHA**, tipo 1, pacote de 500 gramas de primeira qualidade, constituída de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, sem restos de sujidades, terra, pedras e/ou outros detritos. Embalagem: plástica, resistente, transparente, com rótulo, identificação e informação nutricional. prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. | R$ 6,80 | R$ 59.840,00 |  | R$ 10,39 | R$ 91.432,00 |  | R$ 8,60 | R$ 75.680,00 |  | 1 | R$ 8,60 |  | 1 | R$ 8,60 |  | 0 | R$ 0,00 |
| 5 | kg | 463998 | 8800 | **AÇÚCAR** refinado, em embalagens de 1k cada. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. | R$ 4,20 | R$ 36.960,00 |  | R$ 4,89 | R$ 43.032,00 |  | R$ 4,55 | R$ 40.040,00 |  | 2 | R$ 9,10 |  | 1 | R$ 4,55 |  | 2 | R$ 9,10 |
| 6 | kg | 603269 | 8800 | **AÇÚCAR** **CRISTAL**, em embalagens de 1kg a 2kg cada. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. | R$ 3,95 | R$ 34.760,00 |  | R$ 4,68 | R$ 41.184,00 |  | R$ 4,32 | R$ 38.016,00 |  | 2 | R$ 8,64 |  | 1 | R$ 4,32 |  | 0 | R$ 0,00 |
| 7 | kg | 465332 | 13200 | **FARINHA** **DE** **TRIGO** tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico. 100% pura, de excelente qualidade, pó branco, fino e de fácil escoamento. Não devendo estar empedrada e úmida. Isenta de sujidades, mofos, larvas e insetos, com rótulo, identificação, data de fabricação e lote. Embalagens de 1kg cada. Com prazo de validade mínimo de 4 (quatro) meses. | R$ 4,99 | R$ 65.868,00 |  | R$ 4,06 | R$ 53.592,00 |  | R$ 4,53 | R$ 59.796,00 |  | 3 | R$ 13,59 |  | 1 | R$ 4,53 |  | 3 | R$ 13,59 |
| 8 | pct | 459009 | 4400 | **FAROFA** **DE** **MANDIOCA**, torrada e tradicional. Embalagem de 500g. Validade mínima de 06 (seis) meses. Deve constar na embalagem informações conforme legislação vigente.Marca Sugerida: Yoki | R$ 4,09 | R$ 17.996,00 |  | R$ 5,42 | R$ 23.848,00 |  | R$ 4,76 | R$ 20.944,00 |  | 1 | R$ 4,76 |  | 1 | R$ 4,76 |  | 0 | R$ 0,00 |
| 9 | kg | 479080 | 4400 | **FARINHA** **DE** **MILHO**, farinha de milho, média, pacote de 1 kg de boa qualidade, composição: 100% milho, enriquecida com ferro e ácido fólico, não deverá apresentar resíduos, impurezas, insetos, bolores, mofos. Deve apresentar cheiro, sabor e cor característicos com o produto. Embalagem: deve estar intacta, bem vedada, com rótulo, identificação, informação nutricional, lote e validade de no mínimo 6 meses | R$ 3,99 | R$ 17.556,00 |  | R$ 3,05 | R$ 13.420,00 |  | R$ 3,52 | R$ 15.488,00 |  | 1 | R$ 3,52 |  | 0 | R$ 0,00 |  | 1 | R$ 3,52 |
| 10 | pct | 480340 | 13200 | **MASSA** de sêmola de trigo com ovos, CONTÉM GLÚTEN, 1 pacote de 500g do tipo “espaguete”, 1 pacote de 500g do tipo “parafuso” e 1 pacote de 500g do tipo “penne” ou do tipo “caramujinho”. Constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses. | R$ 5,41 | R$ 71.412,00 |  | R$ 3,12 | R$ 41.184,00 |  | R$ 4,27 | R$ 56.364,00 |  | 3 | R$ 12,81 |  | 3 | R$ 12,81 |  | 3 | R$ 12,81 |
| 11 | un | 608909 | 8800 | **AVEIA** em flocos médios ou farelo, em caixas de 200g cada. Ingredientes: somente aveia, com identificação, informação nutricional, data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses. | R$ 4,28 | R$ 37.664,00 |  | R$ 2,85 | R$ 25.080,00 |  | R$ 3,57 | R$ 31.416,00 |  | 1 | R$ 3,57 |  | 1 | R$ 3,57 |  | 1 | R$ 3,57 |
| 12 | pct | 605938 | 4400 | **BISCOITO** **DOCE** “tipo maisena”, peso líquido de no mínimo 320g cada, em pacotes de dupla proteção ou protetores internos. CONTÉM GLÚTEN. Com prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses. | R$ 4,79 | R$ 21.076,00 |  | R$ 3,95 | R$ 17.380,00 |  | R$ 4,37 | R$ 19.228,00 |  | 1 | R$ 4,37 |  | 1 | R$ 4,37 |  | 0 | R$ 0,00 |
| 13 | pct | 460235 | 4400 | **BISCOITO** **SALGADO** “tipo Cream Cracker”, peso líquido em pacotes de no mínimo 320g cada, com embalagens de dupla proteção ou protetores internos. CONTÉM GLÚTEN. Com prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses.Marca sugerida: Isabela | R$ 4,99 | R$ 21.956,00 |  | R$ 3,95 | R$ 17.380,00 |  | R$ 4,47 | R$ 19.668,00 |  | 1 | R$ 4,47 |  | 1 | R$ 4,47 |  | 1 | R$ 4,47 |
| 14 | pct | 463594 | 8800 | **CAFÉ** torrado e moído – de primeira linha, grãos selecionados; embalado a vácuo em pacotes de 500 gramas, com impressão do selo de pureza da ABIC e selo ISO 9001, nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde. Deve constar na embalagem informações conforme legislação vigente.Marcas sugeridas: Melitta e Bom Jesus | R$ 11,56 | R$ 101.728,00 |  | R$ 22,78 | R$ 200.464,00 |  | R$ 17,17 | R$ 151.096,00 |  | 2 | R$ 34,34 |  | 2 | R$ 34,34 |  | 2 | R$ 34,34 |
| 15 | lata | 446019 | 17600 | **LEITE** **EM** **PÓ** **INTEGRAL**, pacote ou lata de 400g instantâneo, ingredientes: leite integral e emulsificante, com rótulo, data de fabricação, lote e validade de no mínimo 6 meses. | R$ 14,06 | R$ 247.456,00 |  | R$ 19,58 | R$ 344.608,00 |  | R$ 16,82 | R$ 296.032,00 |  | 4 | R$ 67,28 |  | 1 | R$ 16,82 |  | 1 | R$ 16,82 |
| 16 | un | 484189 | 4400 | **ACHOCOLATADO** **EM** **PÓ**, de preparo instantâneo, vitaminado, em lata ou pote plástico de no mínimo 370g. Ingredientes obrigatórios: açúcar, cacau em pó, lecitina de soja e maltodextrina ou extrato de malte. Com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses.Marcas sugeridas: Nescau e Toddy | R$ 7,70 | R$ 33.880,00 |  | R$ 12,27 | R$ 53.988,00 |  | R$ 9,99 | R$ 43.956,00 |  | 1 | R$ 9,99 |  | 1 | R$ 9,99 |  | 0 | R$ 0,00 |
| 17 | un | 459672 | 4400 | **EXTRATO** **DE** **TOMATE**. Ingredientes: deve conter polpa de tomate sem conservantes, acondicionado em embalagem tipo lata, sachê ou Tetra Brik, de no mínimo 300g cada. Com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. Deve constar na embalagem informações conforme legislação vigente. | R$ 2,80 | R$ 12.320,00 |  | R$ 2,76 | R$ 12.144,00 |  | R$ 2,78 | R$ 12.232,00 |  | 1 | R$ 2,78 |  | 1 | R$ 2,78 |  | 1 | R$ 2,78 |
| 18 | un | 487591 | 4400 | **DOCE** **DE** **GOIABA** - goiabada especial, em corte, sem adição de corantes, acondicionado em embalagem de 300 gramas, contendo a descrição das características do produto. Com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. | R$ 4,33 | R$ 19.052,00 |  | R$ 3,39 | R$ 14.916,00 |  | R$ 3,86 | R$ 16.984,00 |  | 1 | R$ 3,86 |  | 1 | R$ 3,86 |  | 0 | R$ 0,00 |
| 19.1 | un | 462699 | 2200 | **GELÉIA** **DE** **FRUTAS**, em vidro, com peso líquido de 320g a 480g cada. Constar no mínimo em seus ingredientes: polpa de frutas, açúcar, acidulante ácido cítrico ou ascórbico. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses.Marca sugerida: Vega | R$ 13,68 | R$ 30.096,00 |  | R$ 11,32 | R$ 24.904,00 |  | R$ 12,50 | R$ 27.500,00 |  | 1 | R$ 12,50 |  | 0 | R$ 0,00 |  | 1 | R$ 12,50 |
| 19.2 | un | 462601 | 2200 | **DOCE** **DE** **LEITE**, embalagem (pote plástico ou de vidro) com peso líquido mínimo de 350g. Ingredientes mínimos: leite integral, açúcar, bicarbonato e amido. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses. Marcas sugeridas: Mu-mu e Tirol | R$ 7,39 | R$ 16.258,00 |  | R$ 11,32 | R$ 24.904,00 |  | R$ 9,36 | R$ 20.592,00 |  | 1 | R$ 9,36 |  | 0 | R$ 0,00 |  | 1 | R$ 9,36 |
| 20 | kg | 461092 | 4400 | **SAL** refinado iodado, em embalagem de 01 kg cada. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. | R$ 1,60 | R$ 7.040,00 |  | R$ 2,02 | R$ 8.888,00 |  | R$ 1,81 | R$ 7.964,00 |  | 1 | R$ 1,81 |  | 1 | R$ 1,81 |  | 1 | R$ 1,81 |
| 21 | lata | 448999 | 8800 | **ATUM** em óleo, sólido, lata de peso líquido de 170g e peso drenado 120g cada, ingredientes: atum, óleo comestível e sal. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. | R$ 6,47 | R$ 56.936,00 |  | R$ 11,67 | R$ 102.696,00 |  | R$ 9,07 | R$ 79.816,00 |  | 2 | R$ 18,14 |  | 2 | R$ 18,14 |  | 2 | R$ 18,14 |
| 22 | un | 463691 | 13200 | **ÓLEO** comestível de girassol, embalagem plástica de 900ml cada. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. | R$ 11,58 | R$ 152.856,00 |  | R$ 10,90 | R$ 143.880,00 |  | R$ 11,24 | R$ 148.368,00 |  | 3 | R$ 33,72 |  | 3 | R$ 33,72 |  | 2 | R$ 22,48 |
| 23 | lata | 462824 | 4400 | **MILHO** **VERDE** em conserva, em embalagem (lata ou sachê) de, no mínimo: peso líquido 250g e peso drenado 160g cada. Ingredientes: grãos de milho verde, água, açúcar e sal. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. | R$ 4,00 | R$ 17.600,00 |  | R$ 5,05 | R$ 22.220,00 |  | R$ 4,53 | R$ 19.932,00 |  | 1 | R$ 4,53 |  | 1 | R$ 4,53 |  | 0 | R$ 0,00 |
| 24 | un | 459662 | 4400 | **MAIONESE** de 200g a 300g, sabor tradicional, composto a base de água, óleo vegetal, vinagre, ovos pasteurizados, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de sabor residual de gordura ou ranço. Embalagem plástica ou sachê.Validade mínima de 06 (seis) meses.Deve constar na embalagem informações conforme legislação vigente.Marcas sugeridas: Helmann’s e Oderich | R$ 3,88 | R$ 17.072,00 |  | R$ 5,62 | R$ 24.728,00 |  | R$ 4,75 | R$ 20.900,00 |  | 1 | R$ 4,75 |  | 1 | R$ 4,75 |  | 0 | R$ 0,00 |
| 25 | un | 485146 | 8800 | **CREME** **DENTAL**, anticárie, com flúor e até 1450ppm, em embalagem de no mínimo 70g cada. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses.Marcas sugeridas: Sorriso e Close-up | R$ 2,29 | R$ 20.152,00 |  | R$ 4,20 | R$ 36.960,00 |  | R$ 3,25 | R$ 28.600,00 |  | 2 | R$ 6,50 |  | 2 | R$ 6,50 |  | 1 | R$ 3,25 |
| 26 | rolo | 301139 | 35200 | **PAPEL** **HIGIÊNICO**, branco, macio, sem perfume, com folhas duplas, picotadas, rolos de 30 metros cada, com 100% fibra de celulose. | R$ 1,40 | R$ 49.280,00 |  | R$ 1,88 | R$ 66.176,00 |  | R$ 1,64 | R$ 57.728,00 |  | 8 | R$ 13,12 |  | 8 | R$ 13,12 |  | 8 | R$ 13,12 |
| 27 | un | 620659 | 26400 | **SABONETE** dermatologicamente testado, unidades com peso líquido de no mínimo 80g cada, perfumado, com hidratante. Marcas sugeridas: Nívea e Dove | R$ 1,87 | R$ 49.368,00 |  | R$ 4,44 | R$ 117.216,00 |  | R$ 3,16 | R$ 83.424,00 |  | 6 | R$ 18,96 |  | 4 | R$ 12,64 |  | 3 | R$ 9,48 |
| 28 | un | 600612 | 8800 | **LAVA**-**ROUPAS** **EM** **PÓ**, em embalagens de no mínimo 800g cada, com no mínimo os seguintes componentes: tensoativo/surfactante, tamponante, (co)adjuvante, branqueador (óptico), alvejante, corante, enzima, água, essência/perfume, carga,. | R$ 5,94 | R$ 52.272,00 |  | R$ 15,80 | R$ 139.040,00 |  | R$ 10,87 | R$ 95.656,00 |  | 2 | R$ 21,74 |  | 2 | R$ 21,74 |  | 1 | R$ 10,87 |
| 29 | un | 463155 | 8800 | **DETERGENTE** **LÍQUIDO**, em unidades de 500ml, contendo no mínimo tensoativo biodegradável. | R$ 2,00 | R$ 17.600,00 |  | R$ 2,76 | R$ 24.288,00 |  | R$ 2,38 | R$ 20.944,00 |  | 2 | R$ 4,76 |  | 2 | R$ 4,76 |  | 1 | R$ 2,38 |
| 30 | un | 481020 | 8800 | **ESPONJA**, dupla face, amarelo/verde, multiuso, para limpeza geral. Tamanho aproximado: 110mmx75mm. 02 unidades por mês. | R$ 0,72 | R$ 6.336,00 |  | R$ 3,33 | R$ 29.304,00 |  | R$ 2,03 | R$ 17.864,00 |  | 2 | R$ 4,06 |  | 2 | R$ 4,06 |  | 2 | R$ 4,06 |
| 31 | un | 478822 | 4400 | **AZEITE** **DE** **OLIVA**, extra virgem com acidez menor que 0,5%, prensado a frio, fabricado a partir de matéria prima de qualidade, apresentando cor, aroma e características comuns ao produto, em embalagem de vidro, conteúdo de 250ml, contendo nome e endereço do fabricante, lote, informação nutricional, data de fabricação e de validade. Sem glúten. Envasado na origem. Não é permitida a presença de outros óleos na sua composição. | R$ 25,16 | R$ 110.704,00 |  | R$ 43,64 | R$ 192.016,00 |  | R$ 34,40 | R$ 151.360,00 |  | 1 | R$ 34,40 |  | 1 | R$ 34,40 |  | 0 | R$ 0,00 |
| 32 | pct | 447734 | 4400 | **CARNE** **BOVINA** **SALGADA** (**CHARQUE**). Curada e seca, ponta de agulha, de 1º qualidade, com baixo teor de gordura, embalado a vácuo em pacotes de 250 ou 500 g. A embalagem deve conter selo de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM), dados de identificação do produto, validade e fabricação. Acondicionados em caixa de papelão lacrada. | R$ 22,39 | R$ 98.516,00 |  | R$ 25,30 | R$ 111.320,00 |  | R$ 23,85 | R$ 104.940,00 |  | 1 | R$ 23,85 |  | 0 | R$ 0,00 |  | 0 | R$ 0,00 |
| 33 | un | 463567 | 4400 | **CAFÉ** **SOLÚVEL**, embalagem de 40g cada, ingredientes: café solúvel granulado. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Com prazo de validade no mínimo de 12 (doze) meses. | R$ 4,76 | R$ 20.944,00 |  | R$ 4,77 | R$ 20.988,00 |  | R$ 4,77 | R$ 20.988,00 |  | 0 | R$ 0,00 |  | 2 | R$ 9,54 |  | 0 | R$ 0,00 |
| 34 | un | 463538 | 4400 | **CREME** **DE** **AVELÃ** em pote, transparente com tampa plástica, com no mínimo 250g. Contendo açúcar, óleo vegetal, avelãs (13%),cacau parcialmente desengordurado em pó (7,4%), leite desnatado (5%), lactose, soro de leite em pó, emulsificante lecitina de soja, aromatizante. Constituintes do leite 8,8%. Não deve conter glúten. | R$ 19,84 | R$ 87.296,00 |  | R$ 15,64 | R$ 68.816,00 |  | R$ 17,74 | R$ 78.056,00 |  | 0 | R$ 0,00 |  | 1 | R$ 17,74 |  | 0 | R$ 0,00 |
| 35.1 | lata | 462684 | 1467 | **PÊSSEGO** **EM** **CALDA**, pêssegos em metades, sem caroço. Embalagem: lata com peso drenado de 400g a 500g cada. Ingredientes: pêssego, água e açúcar. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. | R$ 10,01 | R$ 14.684,67 |  | R$ 11,27 | R$ 16.533,09 |  | R$ 10,64 | R$ 15.608,88 |  | 0 | R$ 0,00 |  | 1 | R$ 10,64 |  | 0 | R$ 0,00 |
| 35.2 | lata | 462657 | 1467 | **ABACAXI** em rodelas. Embalagem: lata com peso drenado de 400g a 500g cada. Ingredientes: abacaxi, água e açúcar. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. | R$ 10,74 | R$ 15.755,58 |  | R$ 11,27 | R$ 16.533,09 |  | R$ 11,01 | R$ 16.151,67 |  | 0 | R$ 0,00 |  | 1 | R$ 11,01 |  | 0 | R$ 0,00 |
| 35.3 | lata | 462675 | 1467 | **FIGO** em calda. Embalagem: lata com peso drenado de 400g a 500g cada. Ingredientes: figos inteiros, água e açúcar. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses. | R$ 12,59 | R$ 18.469,53 |  | R$ 11,27 | R$ 16.533,09 |  | R$ 11,93 | R$ 17.501,31 |  | 0 | R$ 0,00 |  | 1 | R$ 11,93 |  | 0 | R$ 0,00 |
| 36 | un | 446535 | 4400 | **CREME** **DE** **LEITE**. Ingrediente obrigatório: creme de leite. Embalagem: em Tetra Brik com peso líquido mínimo de 200g cada. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Prazo de validade no mínimo de 6 (seis) meses. | R$ 3,05 | R$ 13.420,00 |  | R$ 3,42 | R$ 15.048,00 |  | R$ 3,24 | R$ 14.256,00 |  | 0 | R$ 0,00 |  | 1 | R$ 3,24 |  | 0 | R$ 0,00 |
| 37 | un | 464014 | 4400 | **LEITE** **CONDENSADO**. Ingredientes obrigatórios: leite integral, açúcar e lactose. Embalagem de lata ou Tetra Brik com peso líquido de 395g cada. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Prazo de validade no mínimo de 6 (seis) meses. | R$ 6,11 | R$ 26.884,00 |  | R$ 8,24 | R$ 36.256,00 |  | R$ 7,18 | R$ 31.592,00 |  | 0 | R$ 0,00 |  | 1 | R$ 7,18 |  | 0 | R$ 0,00 |

\*Os itens 19 e 35 são intercalados entre os meses de fornecimento. Na planilha do modelo de proposta no TR há o detalhamento da forma de atendimento

 Efetuando o cálculo do preço pela composição de cada cesta, temos o total unitário para cada tipo conforme tabela abaixo:



 Como o tipo de rancho é opção do servidor, e para que não ocorra valor da contratação a menor que a realidade no momento da execução do contrato, o valor considerado para utilização no valor máximo estimado da contratação será o custo do RBM 01, sendo que a definição e esclarecimentos da forma de cálculo do atendimento estarão dispostas no item 08 do Termo de Referência que trata do quantitativo da contratação.

**9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

 A solução deste Estudo possibilita parcelamento já que trata-se de fornecimento de materiais, contudo, por se tratar de um serviço que será entregue mensalmente, em datas específicas, com peculiaridades na forma de execução e logística de entrega, sugere-se não ocorrer a divisão em lotes, sendo feita em lote único e formato de preço global.

**10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

 Não há nenhuma contratação correlata a este ETP.

**11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:**

 Considerando que o Município está se adequando a Lei Federal 14.133/2021, o PAC será elaborado no exercício seguinte e nele indicado as previsões. Sabe-se que a demanda abordada neste ETP é constante e mesmo sem o planejamento previsto no PAC, os órgãos da Administração Municipal já possuem orçamento previsto para viabilizá-lo.

**12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

 O resultado pretendido é o fornecimento de ranchos básicos mensais aos servidores municipais, em atendimento à Lei nº 2.775/1989.

**13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

O acompanhamento e a fiscalização, por parte do Município, serão de responsabilidade de servidor indicado em instrumento contratual ou em Termo de Designação de Fiscal de Contrato, devidamente publicado no Diário oficial do Município e no Portal da Transparência.

O fiscal designado receberá orientações quanto a execução do serviço.

A fiscalização deverá exercer rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e Edital, quando desatendidas as disposições a ela relativas.

**14 – PLANEJAMENTO E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

 Para um planejamento de fornecimento de cestas básicas com logística de entrega mensal sempre que possível, devemos priorizar práticas de produção sustentável, dando preferência em itens que possuem embalagens recicláveis ou biodegradáveis, considerar que o planejamento da entrega seja em locais de fácil acesso para que possa ser minimizado a emissão de carbono no deslocamento só veículos de transporte das cestas, e também dos colaboradores que retirarão os produtos.

 Dentro das ações correlatas que podem ser efetuadas pela Administração Municipal, pode-se considerar a possibilidade de promover iniciativas para conscientização sobre alimentação sustentável, incluindo nos locais de entrega, materiais informativos sobre práticas de sustentabilidade e o impactos no desperdício de alimentos, assim promovendo a educação ambiental.

**15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando todos elementos abordados neste ETP, é viável a aquisição dos materiais a fim de atender as demandas atuais da Administração Municipal.

Roger Henriques de Mello

Matrícula 101270

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Teresinha Carmelita Machry Araújo

Matrícula 126931

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO** (Lei nº 14.133/2021)

CONTRATO Nº. XXX/2024

Fornecimento de Ranchos Básicos mensais aos servidores municipais de acordo com a Lei nº 2.775/1989 consolidada e sua regulamentação.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº. 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jairo Jorge da Silva, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em XXXXXXXXXX, na XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob nº \*\*\*.XXX.XXX-\*\* doravante denominada CONTRATADA por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, EDITAL 345/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO com fundamento na Lei 14.133/2021, , Lei Federal nº 14.981/2024 em relação ao prazo de publicação do Edital, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 171/2021, Decreto Municipal nº 549/2023, Decreto Municipal nº 59/2024, Decreto Municipal nº 110/2024, subordinando-se às disposições das sobreditas leis, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de Ranchos Básicos mensais aos servidores municipais de acordo com a Lei nº 2.775/1989 consolidada e sua regulamentação, mediante apresentação de cartões de identificação, atendendo ao disposto no Decreto nº 317/2013 e demais normas pertinentes, cuja confecção sob a demanda da Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Canoas, também ficará integralmente sob a responsabilidade da Contratada.

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA e demais condições constantes no Processo Administrativo nº 24.0.000036233-2.

1.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.

1.4. Os ranchos deverão ser entregues nos locais indicados pelo CONTRATANTE, obedecendo o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo Integrante do presente Contrato, quanto aos prazos e garantias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado será sob o regime de empreitada por preço unitário nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total do contrato é de R$ xxx (xxxx) perfazendo o valor mensal de R$ xxx (xxx), incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do serviço.

3.2. Tabela de Valores

(XXX)

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 60, II, do Decreto Municipal 549/2023, do art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021 e do acórdão nº 1.795/2024 do TCU.

3.3.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (OU ÍNDICE SETORIAL – SINAPI / SICRO – ETC).

3.3.2. O reajuste deverá ser pleiteado em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

3.3.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.

3.4. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos:

a) Planilha de valores ou documentação equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial e os valores de cada item reequilibrados.

b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes.

c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.

d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, documentos de importação, orçamentos e outros.

e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.

f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços.

g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.

3.5. A CONTRATANTE pode, de forma facultativa, caso não comprovado pela CONTRATADA, calcular o reequilíbrio a contar da data de protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto 196/2018.

4.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto 012/2013.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

4.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ser ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de:

4.4.1. Nota fiscal/ fatura;

4.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto 196/2018.

4.5. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

SMAP – 08.01.122.0020.2035.0000.3.1.90.46.00.00.00.00 – Fonte 15000001

SME – 11.01.122.0020.2053.0000.3.1.90.46.00.00.00.00 – Fonte 15000020

SMS – 15.01.122.0020.2110.0000.3.1.90.46.00.00.00.00 – Fonte 15000040

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização, conforme disposição do Decreto Municipal 196/2018, o qual poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

7.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

7.2.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do contrato será recebido, nos termos do disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021:

8.1.1. PROVISORIAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias da entrega dos bens ou conclusão do prazo contratual;

8.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento provisório;

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.4. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

8.5. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:

9.1.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

9.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos acessórios disponibilizados;

9.1.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar;

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

9.1.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

9.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;

9.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessária à execução do serviço contratado.

9.1.9. Obedecer fielmente a proposta apresentada.

9.1.10. Prestar Garantia pelos produtos fornecidos e serviços realizados pelo prazo de 12 meses contados da  entrega dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

10.1.5. Emitir termo de Fiscalização;

10.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/ fiscalização da execução contratual;

10.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

10.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

10.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

10.1.10. Relacionar caso necessário as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

10.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

10.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:

10.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

10.2.2. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

10.2.3. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

10.2.4. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

10.2.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

10.2.6. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;

10.2.7. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às aplicações das sanções que seguem:

11.1.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no

art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.1.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

11.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

11.1.2.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

11.1.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

11.1.3.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

11.1.3.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

11.1.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

11.1.4.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

11.1.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

11.1.6 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e parâmetros estabelecidos nos art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

12.2. O presente Contrato poderá ser alterado na forma e parâmetros estabelecidos nos arts. 124 a 135 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo nº 24.0.000036233-2, do Termo de Referência e pela Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, na realização do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

15.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

15.3. Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_do ano de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. (\_\_\_\_/\_\_\_\_/2024).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

Testemunhas:

1:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome legível e nº de documento de identificação).